

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003656/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051683/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.001327/2015-36
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46294.000747/2014-14
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FERREIRA DA COSTA.

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria (s) Profissional de Enfermagem, Técnicos **Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01/02/2015 ficam assim fixados:

Resgatistas	-	R\$ 1.035,00
Técnicos de Enfermagem	-	R\$ 1.238,00
Enfermeiro	-	R\$ 1944,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01/02/2015 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 8,12% (oito vírgula doze por cento) sobre os salários praticados em 01/02/2014.

Parágrafo único - Para os Empregados admitidos após a data-base, a correção salarial será feita por rata, levando-se em consideração o mês da admissão, respeitando-se os pisos salariais estabelecidos neste Acordo e o princípio da irredutibilidade salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) será pago na forma da Portaria n.º 3.214/1978 - NR - 15 - Anexo 14, sobre o valor base de R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os Empregados um auxílio mensal no valor mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Tal benefício poderá receber as denominações vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido na forma de vales/tickets, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador, regido pela Lei n.º 6.321/1976.

Parágrafo primeiro - O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do Empregado.

Parágrafo segundo - A Empresa não poderá sob qualquer hipótese, reduzir os valores atualmente praticados, aos seus Empregados, independentemente da data de sua contratação, não podendo haver a prática de seu pagamento de dois valores de benefício.

GUILHERME FERREIRA DA COSTA

Diretor
SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA

PAULO SERGIO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
FOZ DO IGUAQU E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SMR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.